

DOM/SC Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz**Data de Cadastro:** 12/08/2021 **Extrato do Ato N°:** 3214997 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 13/08/2021 **Edição N°:** [3590](#)**DECRETO N° 7.340, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.****ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz,

Considerando as disposições da Lei 2.758/2019, que estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - A suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 12 de agosto de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA**Prefeito Municipal**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3214997, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3214997>